



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Número: **08/2021**

Data de Abertura de Licitação: **25/10/2021**

Data de recebimento e análise das **25/10/2021**
propostas:

Horário: **14:00 horas**

O Prefeito de Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo menor preço global, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

As Propostas serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitações no **dia 25 de outubro de 2021, às 14:00 horas**, na sala de Licitações no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Dona Carlinda, 455, mediante as seguintes condições:

Esta licitação, tem por objeto a contratação de empresa, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para execução de Pavimentação Infraestrutura Urbana da rua: São Francisco, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser julgada pelo menor preço global nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de execução - anexos.

Estas obras estão contempladas pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 001/2018, PROGRAMA BADESUL PIMES PRODETUR + TURISMO

Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, a empresa que apresentar preço global superior a R\$ 1.079.999,71 (Um milhão, setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

A empresa deverá apresentar a proposta financeira, planilha orçamentária (com valor de material e mão de obra individualizado) cronograma físico-financeiro, de acordo com os modelos fornecidos, sendo devidamente assinados pelo representante legal.

(Separar mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150.)

1 - COMPONENTES:

1. presente EDITAL, está disponível no site do município www.canela.rs.gov.br, no link publicações legais, com os projetos, memoriais e planilhas.

1.1. - AS EMPRESAS INTERESSADAS, deverão agendar **VISITA** técnica, que será realizada nos dias **14.10.2021 e/ou 20.10.2021 às 14 horas**, conforme item 4.1.12 do Edital, com os servidores Klenia Silvestrin e ou Dany Ribas, designados pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

de Governança, Planejamento e Gestão, fone (54) 3282 5100, para dirimir quaisquer dúvidas.

OBS: Será facultada a apresentação de declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do local e das condições das prestações de serviços.

O Edital é composto dos seguintes anexos:

- 1.1.1 Modelo de Proposta - Anexo I;
- 1.1.2 Modelo Declaração Idoneidade - Anexo II;
- 1.1.3 Modelo da Carta de Credenciamento - Anexo III;
- 1.1.4 Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação - Anexo IV;
- 1.1.5 Modelo de Declaração que não emprega Menores;
- 1.1.6 Memorial Descritivo e Especificações técnicas;
- 1.1.7 Planilha orçamentaria;
- 1.1.8 Projetos de Pavimentação, Drenagem Urbana e perfis longitudinais e transversais
- 1.1.9 Cronograma físico-financeiro e de Execução
- 1.1.10 - Declaração de BDI

2 - ESCLARECIMENTOS:

2.1. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente EDITAL deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, ao Departamento de Suprimentos do Município, situado na Rua Dona Carlinda, n° 455, fone (54) 3282 5100, e-mail licitacoes@canela.rs.gov.br.

2.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 41, da Lei n° 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos de EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidade que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO todos interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste edital e exercerem atividades compatíveis com o objeto.

3.2. Não será permitido consórcio para participação no certame.

3.3. A apresentação de proposta à presente Licitação, implica na aceitação total e automática das disposições da presente Licitação e das Normas Legais Vigentes.

4 - HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Envelope N° 1 - Habilitação
Prefeitura Municipal de Canela
Setor de Suprimentos
Edital de CONCORRÊNCIA N.º 08/2021
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

4.1 - A habilitação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos que deverão estar dentro do envelope nº 01 - Habilitação.

4.1.1 - Carta de Credenciamento - Anexo III;

4.1.2 - Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS - Conjunta Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

4.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira através dos seguintes índices:

a.1) liquidez corrente (LC) - deverá ser igual ou superior a 1,0;

a.2) liquidez Geral (LG) - deverá ser igual ou superior a 1,0;

a.3) Solvência Geral (SG) - deverá ser igual ou superior a 1,5.

LC = AC/PC

LG = (AC + ARLP) / (PC+PELP)

SG = AR / (PC+ PELP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AR = Ativo Real (Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimos a coligadas/sócios/acionistas/diretores a Ativo Diferido).

No caso de empresa que não tenha um ano de exercício, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, porém, a empresa deverá ter, no mínimo 3 (três) meses de efetiva atividade.

b) Comprovação de a licitante possuir **capital social ou patrimônio líquido** correspondente a, no **mínimo 10% do valor total estimado** da contratação; **(R\$ 1.079.999,71)** de acordo com artigo 31 § 2º e § 3º da lei Federal 8.666/93.

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor do Foro na sede da Empresa, a não mais de 30 (trinta dias) anteriores à data de recebimento das propostas.

4.1.5 - **Declaração** assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada, nome e qualificação, e-mail, telefones, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

4.1.5.1 - A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

4.1.5.2 - Declaração de que não emprega menores, nos termos do Decreto Federal n. 4358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo anexo.

4.1.5.3- Que o exame dos documentos técnicos anexo a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

4.1.5.4 - Que utilizará na execução dos trabalhos os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

4.1.6 - **Declaração** assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Incisivo IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, conforme modelo (Anexo II);

4.1.7 - Certidão atualizada de registro no CREA da empresa e do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(os);

4.1.8 - Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos;

4.1.9 - Comprovação de que o Responsável Técnico indicado no item anterior faz parte, na data da abertura da LICITAÇÃO, do **quadro permanente** da Empresa, mediante apresentação do Contrato Social, no caso de sócio ou quotista, ou da Carteira de Trabalho ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica do CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

4.1.10 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, do Responsável Técnico indicado nos 2 (dois) itens anteriores, que se dará pela apresentação de atestados ou Certidões, em número mínimo de um Atestado que contemplem os serviços de Pavimentação em Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ) e Drenagem Urbana, emitido por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, com a devida CAT, de ter executado os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.11 - apresentação de atestado ou certidão de comprovação de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprovem a execução de obras compatíveis com quantidades e com o objeto licitado. deverá ser apresentado com a devida CAT.

4.1.12 - **Atestado de Visita** ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Responsável Técnico da empresa, (indicado no item 4.1.8), o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.1, do Edital e ser previamente agendada com os Fiscalizadores da obra designado pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão.

4.1.13 - **Junto a documentação de habilitação, os licitantes deverão apresentar Licença de Operação da FEPAM, em vigor, de Instalações de Britagens e Usina de Asfalto a Quente e Declaração de que a usina esteja a uma distância aproximada de 100KM em relação à obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada mantendo os limites de temperatura com padrões exigidos pelo DAER e Prefeitura de Canela. Caso a Usina de Asfalto CBUQ, não seja de propriedade da licitante, deverá ser anexado declaração formal, devidamente assinada pelo proprietário da Usina, de disponibilidade em fornecer a massa asfáltica ao licitante, para atendimento ao objeto do presente edital.**

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia, Documentos emitidos via internet poderão ter sua veracidade confirmada durante a fase de habilitação dos participantes.

5 - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Envelope N° 2 - Proposta
Prefeitura Municipal de Canela
Setor de Suprimentos
Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08/2021
Nome da Empresa

5.1.2 - Proposta de execução apresentada em 1 (uma) única via conforme modelo, em papel timbrado, devendo suas folhas serem numeradas na margem inferior direita, rubricadas e assinadas por Diretor ou Representante Legal da empresa, devidamente identificado, nome e qualificação, e-mail, fone. Nela deve constar claramente:

5.1.2.1 - Preço total;

5.1.2.2 - Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

5.1.2.3 - Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início da Obra;

5.1.2.4 - **Prazo de execução** dos trabalhos, 03 (três) meses após Termo de Início da obra.

5.1.2.5 - Planilha de orçamento discriminado, conforme IN 03/05 MPS/ SRP N ° 3 DE 14 DE JULHO DE 2005;

5.1.2.6 - Cronograma físico-financeiro e de Execução.

5.2 - O preço total deve ser construído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas.

5.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei 8666/93.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1. - A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 10/2021, de 04 de janeiro de 2021, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1 - Não será admitida em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado nos termos do Anexo III deste EDITAL, exceto se esta se fizer presente por seu Representante Legal, devidamente identificado.

6.2 - A Comissão de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento e os Envelopes n° 1 e n° 2, abrindo imediatamente o Envelope n° 1. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido no item 4, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

6.3 - A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes n° 2, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

6.4 - Serão inabilitadas as empresas que:

6.4.1 - Não atenderem as condições estabelecidas neste EDITAL;

6.4.2 - Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL, não autenticadas em Tabela de Notas (cartório) ou servidor Público, conforme prevê item 4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

6.4.3 Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

6.4.4 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4 ou em desacordo com o mesmo.

6.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.6 - Vencida a fase de habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão de Licitações serão por ela abertos os Envelopes nº 2 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº2 - Proposta, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

6.7 - Os responsáveis técnicos do município, procederão a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, encaminharão para a respectiva licitante providenciar a correção, no prazo de 03 (três) dias não sendo admitida majoração no valor global proposto.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

6.8.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL ou Modelo de Proposta;

6.8.2 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

6.8.3 - Quando se basearem em propostas de outros Licitantes;

6.8.4 - Que não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

6.8.5 - Que não atenderem ao disposto no Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9 - Dentre as propostas apresentadas e aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço **GLOBAL** para execução da obra, classificando-se as demais por ordem crescente do preço.

6.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá conforme prevê a Lei federal 8.666/93 e suas alterações, com a participação dos interessados.

6.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.12 - O não comparecimento de qualquer dos participantes as reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

6.13 - A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.14 - A Comissão de Licitações encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto da LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

7 - PAGAMENTO:

7.1 - A partir da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá, após 30 dias da conclusão parcial dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar planilha de medição, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período. Com apresentação dos diários de obras, memória de cálculo, croquis e relatório fotográfico dos serviços executados.

7.2 - A administração dispõe do prazo de 10 dias, após a apresentação da planilha de medição pela contratada, para efetuar a verificação da mesma. A verificação será feita pelo fiscalizador da obra.

7.3 - As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras figurando com importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar obrigatoriamente as notas fiscais/faturas, o número correspondente a ordem de serviços e o empenho.

7.4 - A Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e a GPS (Guia de Previdência Social), devidamente autenticadas e relativas ao mês da última competência vencida, bem como a RE (Relação de Empregados) relativa a GFIP, tudo com relação aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar originais e cópias simples destes documentos.

7.5 - Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o sistema de seguridade social e FGTS, mediante apresentação das pertinentes certidões negativas.

7.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.7 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão de planilha de medição, condicionado conforme cronograma físico-financeiro, após aprovado pelo Fiscalizador e conforme a liberação dos recursos financeiros do contrato de financiamento nº 01/2018, firmado com o POE/PIMES/BADESUL.

7.8 - A liberação do valor equivalente a **5%** (cinco por cento), em **caução**, ficará condicionada a apresentação de CND/INSS da obra, pela CONTRATADA (item 8.4 do Edital) e do Termo de Entrega de Obra.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

8.2 - A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 3 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Prefeitura Municipal. Este prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Prefeitura Municipal.

8.4 - A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro (depósito de caução - em conta, fiança bancária ou seguro-garantia, títulos da dívida pública), estas devendo cobrir todo o período de execução da obra, conforme Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, ficando sua liberação condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, da negativa do INSS referente a obra e Termo de Entrega da Obra.

A caução em dinheiro deverá ser depositada através de recolhimento com recibo expedido pela (*)Secretaria Municipal da Fazenda. **(ver conta*) (* solicitar junto ao Secretário da Fazenda)**

8.5 - A empresa tem 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Início da Obra, para apresentar à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL a ART da obra, registrada com o mesmo profissional APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.6 - Em caso de eventual aceitação pela Prefeitura, de subempreitada para executar **parte** da obra, de acordo com Artigo 72 de Lei 8.666/93, o subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica do contratado e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução da obra será feita em nome de quem efetivamente realizar os serviços.

8.7 - A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura Municipal de Canela, na forma do Decreto Municipal 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019, através de seus técnicos e/ou por consultoria a ser determinada por ela que nomeará um responsável técnico para acompanhar os serviços, emitindo a respectiva ART que integrará uma única Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo.

8.8 - As medições deverão ser assinadas pelos Fiscalizadores do Contrato designado na forma do Decreto Municipal 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019, que coordenará, a parte técnica e, administrativamente, pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

10 - PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa;

10.3.3 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Canela, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do Município.

10.5 - Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,1%(um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma.

10.6 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

10.7.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

10.7.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

10.7.3 - Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

10.7.4 - Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

10.7.5 - Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

10.7.6 - Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.7.7 - Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

10.7.8 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

10.7.9 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

10.8 - As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.9 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

10.10 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11 - RECURSOS

11.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

11.2.1 - Serem digitados/datilografados e devidamente fundamentados;

11.2.2 - Serem assinados por Representante Legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

11.2.3 - O recurso deverá ser apresentado devidamente à Comissão de Licitações ou Assessoria Jurídica, conforme a fase do procedimento.

11.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São obrigações da contratada:

12.1 - Instalar e manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placa de identificação da obra**, com dimensões e dizeres de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, 01 placa de informações à comunidade, em modelo, também, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão.

12.2 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

12.3 - Refazer, às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

12.4 - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto da presente licitação;

12.5 - A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sob Medicina e Segurança do Trabalho;

12.6 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

12.7 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o canteiro de execução de obra ou serviço objeto deste Edital.

12.8 - Apresentar matrícula da obra, junto ao INSS, onde o responsável seja a empresa vencedora da licitação;

12.9 - Apresentar apólices de seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho.

Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Responsável Técnico ou preposto credenciado junto ao MUNICÍPIO na forma do item 4.1.1.

Canela, xx Setembro de 2021.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

ANEXO I
"(MODELO DE PROPOSTA)"
"(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)"

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Canela

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução de

declarando que estamos de acordo com as condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº08/2021, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações .

1. O preço total é de R\$ ()
, mão de obra R\$ (xxxxxxx), materiais R\$ (xxxxxxxxxxxxx).

2. O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Início.

3. O prazo de execução dos serviços é de () dias consecutivos, após a Ordem de Início.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Medição e faturamento.

6. Anexo a planilha de preços unitários.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

ANEXO II
" (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR) "
" (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) "

" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº....., que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da Habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Assinatura do Licitante.
(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

ANEXO III
“(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)”
“(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)”

(local), (data)

ASSUNTO: **EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.....**

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo-assinado, portador da Carteira de Identidade n° _____, na qualidade de Responsável Legal pela empresa _____ vem, pela presente informar a V.Sa., que o Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____ é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a LICITAÇÃO em epigrafe.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE)

(Nome e assinatura do representante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA XX

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de Canela, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, Canela, RS, inscrito no CNPJ 88.585.518/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF número xxx.xxx.xxx-xx, CI número xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **xxxxxxx.**, com sede em xxxx/xxx, na xxxxxx, inscrito no CNPJ sob número xxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legalmente habilitado, senhor xxxxxx, CPF xxxxxxxx, CI xxxxxxxx, residente e domiciliado na rua/av xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, em Município de xxxxxxxx, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2021/11515 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Concorrência Pública 08/2021**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO** de empreitada global, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para execução de Pavimentação Infraestrutura Urbana das Rua: São Francisco, a ser julgada pelo menor preço global nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de execução - anexos.

Estas obras estão contempladas pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 001/2018, PROGRAMA BADESUL PIMES PRODETUR + TURISMO.

1.2. A obra será executada conforme projeto fornecido, Especificações Técnicas e demais condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021**, pela Lei número 8.666/93 e as alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Federal 12.440/2011, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepância eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao MUNICÍPIO.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) de materiais e R\$ xxxxxx (xxxxxx) de mão de obra, nos termos da IN 03/05 MPS/SRP nº 3, Art. 150.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra, registro da obra CEI, seus consumos, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais á terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

2.3. Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.4. No caso de suspensão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. O Contrato poderá ser reajustado, de acordo com Art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - A partir da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá, após 30 dias da conclusão parcial dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar planilha de medição, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período. Com apresentação dos diários de obras, memória de cálculo, croquis e relatório fotográfico dos serviços executados.

4.2 - A administração dispõe do prazo de 10 dias, após a apresentação da planilha de medição pela contratada, para efetuar a verificação da mesma. A verificação será feita pelo fiscalizador da obra.

4.3 - As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras figurando com importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar obrigatoriamente as notas fiscais/faturas, o número correspondente a ordem de serviços e o empenho.

4.4 - A Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e a GPS (Guia de Previdência Social), devidamente autenticadas e relativas ao mês da última competência vencida, bem como a RE (Relação de Empregados) relativa a GFIP, tudo com relação aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar originais e cópias simples destes documentos.

4.5 - Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o sistema de seguridade social e FGTS, mediante apresentação das pertinentes certidões negativa.

4.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.7 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão de planilha de medição, condicionado conforme cronograma físico-financeiro, após aprovado pelo Fiscalizador e conforme a liberação dos recursos financeiros do contrato de financiamento nº 01/2018, firmado com o POE/PIMES/BADESUL.

4.8 - A liberação do valor equivalente a **5%** (cinco por cento), em **caução**, ficará condicionada a apresentação de CND/INSS da obra, pela CONTRATADA (item 8.4 do Edital) e do Termo de Entrega de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo para a conclusão total da obra (ou serviço) será de **03 (três) meses a contar do Termo de Início da Obra.**

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar de Assinatura.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Ordem de Início.

5.3. A obra será considerada concluída para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com retirada de materiais, galpões e entulhos, quando, então o fiscal receberá provisoriamente a obra, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. As placas das obras deverão ser recolhidas pela CONTRATADA.

5.4. Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o Recebimento Definitivo da obra por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Canela e sem prejuízos do que dispõe o Artigo 1245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado na qual conste fases e eventos significativos verificados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

obra ou serviço.

5.5. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria licitante;
- b)** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c)** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- d)** Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e)** Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;
- f)** Comprovar mensalmente junto ao Departamento de Suprimentos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
- g)** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;
- h)** Manter no canteiro de obra, Responsável Técnico devidamente credenciado, através da ART e aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- i)** Manter, em lugares determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, e o pessoal em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- j)** Sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais, serão os mesmos separados do material aprovado e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k)** Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- l)** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m)** Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na LICITAÇÃO;
- n)** Manter, durante a execução dos serviços, diário de ocorrências, que deverá ser preenchido, periodicamente, por contratante e contratada, tendo o seu período a ser definido pelo Eng. Fiscal da obra.
- o)** Apresentar matrícula da Obra, junto ao INSS, onde o responsável seja a empresa CONTRATADA;
- p)** Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao MUNICÍPIO, até mesmo judiciais, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

f) Para todos os efeitos legais, não há vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o Município, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva da obra.

7.4. O Recebimento Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO

7.5. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

8.2. A multa de que trata o Artigo 86, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a)** Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma,
- b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega da obra.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa nas formas previstas nos itens 8.5. e 8.6.;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c)** Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente de obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e)** Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo em razão da infração cometida;
- f)** Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, bem como serão aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a)** Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b)** Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c)** Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d)** Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e)** Cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f)** Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g)** Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h)** Atrasar injustificadamente o início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no Artigo 56 da Lei número 8.666/93 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

10.2. Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo da obra pelo MUNICÍPIO e apresentação da CND/INSS da obra pela CONTRATADA, será efetuada a restituição da caução, se for o caso, atualizada monetariamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Obras, serviços urbanos e Agricultura

09.01 - Secretaria Municipal de Obras

3.4.4.9.0.51.99 - Obras e Instalações

Rubrica - 12205 Recurso 1204

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n.º 4.477 de 29 de setembro de 2020, (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através dos servidores: Arq^a. Patricia Paiva Michelin para gestora, Eng. Dany Ribas como fiscal técnico e Bruno Zinke como fiscal administrativo., que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme o art 13 do Decreto Municipal n.º 8.241/2019.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo officiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

16.1. Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS :

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

MODELO

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal nº 4358, de 05.09.2002.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação : em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 – CEP 95680.000

Timbre da empresa

MODELO

DECLARAÇÃO

Identificação da Licitação de _____ n° ____/____.

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, CPF _____, DECLARA abrir mão do prazo recursal, se estiver habilitado na fase de habilitação e na fase de proposta, previstas no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

local, xxx de xxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Representante da Empresa

Obs. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

Caso o Licitante for inabilitado em qualquer fase da licitação, lhe será concedido os prazos recursais legais.
